

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO N.º 554 /2024

(Da Dep. Camila Toscano)

Senhor Presidente,

A Deputada Estadual que abaixo subscreve, com amparo no Regimento Interno, em seus arts. 111 e s.s., e após anuência do Plenário, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba o Projeto de Lei versando sobre a instituição do Programa Estadual de Doação de *Kit* Maternidade Solidária para às mães em situação de vulnerabilidade social no Estado da Paraíba. Para tanto, a título de sugestão ao Poder Executivo, encaminhamos em anexo a minuta do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Programa Estadual de Doação de *Kit* Maternidade Solidária às mães em situação de vulnerabilidade social no Estado da Paraíba. O *kit* é composto por itens essenciais para os cuidados com o recém-nascido e visa garantir condições básicas para a manutenção da saúde da mãe e do bebê.

Essa iniciativa tem como objetivo garantir que todas as mães, independentemente de sua situação financeira, tenham acesso aos itens básicos necessários para cuidar do seu recém-nascido.

Um dos pilares para a elaboração deste projeto de lei é o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal, que estabelece que toda pessoa tem direito a um mínimo existencial digno. O *Kit* Maternidade Solidária busca garantir esse direito às mães em situação de vulnerabilidade social, que muitas vezes não possuem condições financeiras para adquirir nem mesmo os itens básicos para o cuidado com o recém-nascido.

Desta feita, apresentamos a presente Indicação e esperamos que esta matéria seja aprovada pelos nobres parlamentares desta Casa Legislativa.

Gabinete da Deputada Estadual Camila Toscano

Sala de Sessões, aos 23 de abril de 2024.



Camila Toscano

Deputada Estadual - PSDB

MINUTA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Institui o Programa Estadual de Doação de *Kit* Maternidade Solidária para às mães em situação de vulnerabilidade social no Estado da Paraíba.

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Doação de *Kit* Maternidade Solidária às mães em situação de vulnerabilidade social no Estado da Paraíba, com o objetivo de garantir condições básicas para a manutenção da saúde da mãe e do recém-nascido.

Art. 2º O *kit* maternidade solidária deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I - uma banheira plástica para utilização nos primeiros meses de vida do bebê;
- II - roupinhas básicas para recém-nascidos, como *bodies*, macacões, meias, toucas e luvas;
- III - fraldas descartáveis e lenços umedecidos;
- IV - produtos de higiene, como sabonete, xampu, creme para assaduras e álcool em gel; e
- V - itens para amamentação, como absorventes para seios e protetores de mamilo.

Art. 3º Os *kits* maternidade serão distribuídos gratuitamente para as mães em situação de vulnerabilidade social e cadastradas no Cadastro Único - CadÚnico, que preenchem os seguintes requisitos:

- I - comprovação da situação de vulnerabilidade social;
- II - comprovação de que o bebê nasceu há no máximo 60 (sessenta) dias, por meio de certidão de nascimento ou outro documento que ateste a data de nascimento; e
- III - residência fixa no Estado da Paraíba;

Art. 4º A doação do *Kit* Maternidade Solidária será realizada nos 30 (trinta) dias que antecedem a data provável do nascimento do bebê e no máximo 60 (sessenta) dias após o nascimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, aos 23 de abril de 2024.

João Azevedo Lins Filho

Governador da Paraíba